

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.690/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Goiana, para o Exercício de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

ORÇAMENTO GERAL 2025	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	900.000.000,00
DESPESAS	900.000.000,00
II - FISCAL	
RECEITAS	614.995.098,41
DESPESAS	614.995.098,41
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	285.004.901,59
DESPESAS	285.004.901,59

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas, e indicam compatibilidade e adequação às Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual, pelo presente, altera o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º – A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo R\$ 285.004.901,59 (duzentos e oitenta e cinco milhões e quatro mil e novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 614.995.098,41 (seiscentos e quatorze milhões e novecentos e noventa e cinco mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.083.188,92
Receita de Contribuições	34.806.589,56
Receita Patrimonial	15.249.385,76
Receita de Serviços	4.179.016,53
Transferências Correntes	720.792.520,45
Outras Receitas Correntes	16.726.271,86

Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	54.010.156,01
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-57.522.778,14
RECEITA DE CAPITAL	
Outras Receitas de Capital	1.106.823,17
Transferências de Capital	8.568.825,88
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	900.000.000,00

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação definida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
I. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOIRO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	52.000.000,00
04 - Administração	81.948.466,96
08 – Assistência Social	22.633.852,35
09 – Previdência Social	83.338.881,58
10 - Saúde	179.032.167,66
11 – Trabalho	53.896,76
12 – Educação	264.021.757,65
13 – Cultura	22.106.879,68
14 – Direitos e Cidadania	350.640,00
15 – Urbanismo	159.397.056,15
18 – Gestão Ambiental	5.712.185,74
19 – Ciência e Tecnologia	1.487.358,97
20 – Agricultura	1.682.739,53
23 – Comércio e Serviços	501.901,94
24 – Comunicações	38.960,00
27 – Desporto e Lazer	8.091.992,00
28 – Encargos Especiais	594.777,65
99 – Reserva de Contingência	17.006.485,38
SUB TOTAL	900.000.000,00

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
I. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	721.278.766,45
Pessoal e Encargos Sociais	503.189.650,36
Juros e Encargos da Dívida	140.738,85
Outras Despesas Correntes	217.948.377,24
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	161.714.748,17
Investimentos	154.313.971,96
Amortização da Dívida	7.400.776,21
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	899.976,00
Reserva de Contingência – Administração Direta	899.976,00
3.4 – ORÇAMENTO IMPOSITIVO	16.106.509,38
Orçamento Impositivo	16.106.509,38
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	900.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	900.000.000,00

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo as disposições do art. 14, Parágrafo Único, e do art. 66, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a:

I – abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2025, até o limite de 10% (dez por cento) em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – proceder remanejamento de dotações para execução de Emendas Impositivas, na proporção de 2,0% da Receita Corrente Líquida, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 9º – Para efeito das alterações orçamentárias, através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do inciso I, a inclusão de dotação orçamentária já existente, mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 – O Orçamento Anual, objetivo da presente Lei, corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 12 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de novembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2E5439E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/11/2024. Edição 3722
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>